



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3489/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR VEÍCULOS CUJA FABRICAÇÃO NÃO ULTRAPASSE 20 (VINTE) ANOS PARA CAMIONETAS (KOMBI OU VAN) E 25 (VINTE E CINCO) ANOS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19, "NOVO CORONAVÍRUS".

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a permissão para que seja realizado serviço de transporte escolar por veículos cuja fabricação não ultrapasse 20 (vinte) anos para camionetas (kombi ou van) e 25 (vinte e cinco) anos para micro-ônibus e ônibus, comprovada pelo certificado de propriedade, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica permitido para o serviço de transporte escolar, veículo automotor do tipo camioneta (kombi ou van) ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e, para ônibus e micro-ônibus, ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, desde que autorizados em vistoria procedida pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTrans, durante a vigência do estado de calamidade gerado pela pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTrans vedada de excluir do serviço os veículos cuja fabricação não ultrapasse 20 (vinte) anos para camionetas (kombi ou van) e 25 (vinte e cinco) anos para micro-ônibus e ônibus, exclusivamente por razões de decurso de tempo, durante a vigência do estado de calamidade gerado pela pandemia de COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do vírus COVID-19, conhecido como "novo coronavírus", que assola o mundo, mas em especial o Brasil, tem causado consequências nefastas, tanto no plano social, quanto no plano econômico. Tendo em vista que uma das medidas para a contenção da contaminação viral foi a de restrições quanto ao funcionamento de determinados órgãos e instituições, como escolas, alguns grupos laborais viram-se desamparados, como os condutores de transportes escolares. Levando-se em consideração que existe um prazo para a utilização dos veículos aplicados neste serviço, o que ocorreu foi o déficit de mais de um ano para a referida classe, de maneira que esta propositura se justifica tendo em vista a possibilidade de prorrogação do

uso das ferramentas de trabalho, neste caso, os veículos, durante a vigência do estado de calamidade gerado pela pandemia de COVID-19

Sala das Sessões, 12 de Março de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador